Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

PROJETO DE LEI N°. /2019, DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: institui no âmbito municipal de Santarém, a isenção da taxa de inscrição em concurso Público Municipal para os voluntários que servirem a Justiça Eleitoral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santarém, que todos os eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral, fiquem isentos doo pagamento de taxas nos concursos públicos no âmbito Municipal.

Artigo 2º- Considere-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviço à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto, na condição de presidente da mesa, primeiro e segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

Parágrafo único - Para ter esse direito à isenção o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral através do certificado do juiz(a) eleitoral.

Artigo 3º- A comprovação será através da apresentação de declaração ou diploma expedido pela JE, contendo o nome completo do voluntário, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato de inscrição.

Artigo 4°- Após comprovação de participação, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio um período de **validade de 5(cinco) anos**.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 26 de fevereiro de 2019.

SILVIO NETO
Vereador – Líder do PTB

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral necessita de colaboradores para a realização plena das atividades eleitorais no dia da eleição. Como tal, conta com pessoas que, de forma consciente e espontânea, se dediquem a prestar esse essencial serviço eleitoral.

As eleições dizem respeito a toda população e a convocação das pessoas para a realização desse nobre serviço de mesário é essencial para a realização do processo eleitoral, em todas as suas etapas.

Todo eleitor, maior de 18 anos, em situação regular com a Justiça Eleitoral, pode ser mesário. Estão excluídos dessa possibilidade, conforme prevê o artigo 120, § 1º do Código Eleitoral, os candidatos, cônjuges e seus parentes até segundo grau; membros de diretórios de partidos políticos que exerçam função executiva; autoridades e agentes policiais; funcionários no exercício de cargos de confiança do executivo e aqueles que pertençam ao serviço eleitoral.

Uma das funções do Mesário é facilitar ao eleitor o exercício do direito/dever de votar, de forma que sua vontade livre e soberana possa ser exercida, sem qualquer interferência. Seu trabalho, em conjunto com os funcionários da Justiça Eleitoral, é garantir o respeito a vontade do eleitor, fortalecendo a democracia. Como tal, os integrantes da Mesa Receptora de votos não poderão fazer qualquer tipo de propaganda durante a votação.

Daí a razão da presente proposição em propiciar esse benefício ao eleitor voluntário que serve de forma leal e sem nada receber em troca com sua contribuição para o bom andamento de um pleito, com isenção da taxa em um período de validade de 5(cinco) anos.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 26 de fevereiro de 2019.

SILVIO NETO
Vereador – Líder do PTB